



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025

Que fazem entre si a União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **THIAGO LONGO MENEZES**, servidor público, matrícula funcional 34052, nomeado por meio da Portaria nº 181 de 26/02/2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, servidor público, matrícula funcional 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, nº 100, apto. 201, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261.232, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, sócio, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.009381/2024-12, referente ao Pregão nº 90011/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 01/2025 – COOARC/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de *clipping* de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Único** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **25/08/2025**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o CONTRATADO ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação total e nem parcial do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado do contrato é de R\$ 38.388,00 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de clipping de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com	Mês	12	R\$ 3.199,00	R\$ 38.388,00

monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real.				
---	--	--	--	--

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e  
Termo de Contrato nº 29/2025

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

- 9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;
- 9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;
- 9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;
- 9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

## 9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado **ter em seu quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

## 9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por

exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, **contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 9.3. **Quanto às obrigações gerais:**

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:
- (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
  - (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
  - (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
  - (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- (f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante ti-

tulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente,

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA,

(iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente,

(iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos,

(v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido,

(vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e

(vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; e

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para

que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição **de penalidade** mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia, por hora ou por minuto de atraso, de acordo com o caso**, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificada no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o **décimo quinto dia, décima quinta hora ou décimo quinto minuto de mora, de acordo com o caso**;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **décimo quinto dia, décima quinta hora ou décimo quinto minuto de mora, de acordo com o caso**, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 7,5% a 15% para as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6; e

b) multa de 15% a 30% para as infrações das alíneas "f", "g" e "h", observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES: 172235;

(iii) Plano Interno: COMUNICAC3;

(iv) Fonte: 1000000000;

(v) Natureza da Despesa: 3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

(vi) Nota de Empenho nº 2025NE000424, de 7 de julho de 2025.

**Parágrafo Único** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de

05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

*Assinatura Digital*

**CONTRATANTE**

*Assinatura Digital*

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

*Assinatura Digital*

*Assinatura Digital*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

## ANEXO AO CONTRATO:

### 1- TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 01/2025 -COOARC/SUBCORP/SA PREGÃO ELETRÔNICO Art. 6º, XLI e Art. 28º, I da Lei nº 14.133/2021

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas nos **ANEXOS A, B e C** deste Termo de Referência.

**1.3 Quantitativos:** A estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no **item 9.1** deste Termo de Referência.

**1.4 Ramo de Atividade predominante da contratação: GRUPO: 844** – Serviços de agência de notícias; **Código do serviço: 10219** - Resenha de notícia / Agenciamento de informação / Sinopse / Recorte Notícia (fonte: catálogo de material compras.gov.br).

**1.5 Prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **XX/XX/2025** podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 Dentro da vigência supracitada, estão previstos todos os serviços de entrega do objeto, bem como as demais obrigações e prazos mencionados neste Termo de Referência, bem como procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

1.5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6. Do caráter contínuo da contratação:** O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º, XI, da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018:

*“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*

*(...)*

*XI. Clipping eletrônico;”*

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos subitens seguintes, bem como no estudo técnico preliminar elaborado pelos responsáveis pelo planejamento da contratação, em especial quanto a "descrição da necessidade":

### **“1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

*A Procuradoria-Geral da República (PGR), como órgão central do Ministério Público Federal (MPF), tem um papel fundamental no contexto nacional. O trabalho realizado pelos membros do MPF tem um impacto direto na sociedade e na vida das pessoas, visto que a instituição é responsável pela ação penal e pela defesa das leis, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais. Como resultado, há uma ampla cobertura midiática diária, com centenas de veículos de imprensa publicando matérias e reportagens sobre as atividades da PGR e do MPF. Essa abrangência de informações ajuda a moldar a percepção pública sobre o papel do órgão como um todo e também indica possíveis lacunas de informação que exigem uma atuação estratégica, com apoio técnico dos profissionais de comunicação.*

*Por isso, é necessária a contratação de serviço de clipping, para que a PGR possa monitorar e analisar as notícias veiculadas pela imprensa relacionadas à atuação de seus diversos escritórios e órgãos. O acesso rápido aos temas de interesse da PGR publicados nos principais veículos de comunicação oferece um valioso conteúdo para subsidiar a definição de estratégias mais eficazes na gestão da comunicação institucional.*

*Esse serviço oferece ferramentas e informações para que os profissionais de comunicação e os integrantes da instituição possam avaliar como está sendo o tratamento dado pela imprensa às ações e iniciativas do MPF, além de analisar o impacto das informações veiculadas à imagem da instituição, notadamente da PGR. Esse conhecimento decorrente da análise e da mensuração do enfoque dado às notícias divulgadas orienta a adoção de ações de gerenciamento de crises de imagem e outras medidas capazes de esclarecer à população o papel e as atribuições do órgão, sempre que necessário. Com a infodemia, os serviços de clipagem passam a ter ainda mais relevância a fim de auxiliar na identificação de desinformação, notícias falsas e/ou fora de contexto.*

*Além do trabalho estratégico de comunicação, a clipagem das notícias relacionadas também permite preservar a memória da instituição, uma vez que o acervo de matérias captadas deve ser entregue ao término do contrato.*

*Devido ao grande volume de material clipado, é essencial que as notícias sejam disponibilizadas em uma ferramenta informatizada que forneça acesso ágil ao conteúdo e possibilite consultas sistemáticas, bem como categorizadas por temáticas, conforme atuação dos órgãos superiores. Em um contexto em que as divulgações de informações ocorrem de forma cada vez mais rápida, é indispensável contar com recursos que permitam obter e compartilhar esses dados*

*também de maneira rápida e eficiente, proporcionando subsídios para a tomada de decisões.*

*Uma ferramenta digital de serviços de clipping permite coletar dados destinados à mensuração de indicadores estratégicos, notadamente no que se refere à eficácia e eficiência da atuação institucional.*

*Os dados obtidos são fundamentais para atuação ágil e assertiva da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do MPF, como o apoio das áreas específicas relacionadas, especialmente a alta direção, a quem cabe prezar pela transparência de suas ações a fim de garantir serviços efetivos que reflitam na construção de uma imagem positiva da instituição perante a sociedade.*

*Por esse motivo, o serviço deve incluir monitoramento contínuo dos veículos, com envio de boletins personalizáveis por e-mails, e mecanismo de alerta, com a disponibilização das matérias mais relevantes e/ou urgentes por meio de aplicativo de mensagens (como o WhatsApp / Zoom) em tempo real. Dado o amplo uso desse tipo de aplicativo, essa medida possibilita que informações críticas sejam disponibilizadas imediatamente aos responsáveis pela tomada de decisões.”*

## **2.2. Justificativa quanto à natureza do serviço**

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

## **2.3 Enquadramento da contratação**

2.3.1 A contratação fundamenta-se no artigo 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do MPF - 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.3.2.1 ID do item no PCA, etiqueta n.º PGR-0217/24

2.3.2.2 Data de publicação no Portal de Transparência do MPF: Atualizado em 28/01/2025.

2.3.2.3 Data de atualização no PNCP do PCA-2025: 20/01/2025

## **2.4. Não parcelamento**

2.4.1 Não há viabilidade técnica para a adjudicação por mais de um item, uma vez que o serviço de clipping jornalístico on-line, por sua natureza, não é suscetível à divisão. Nesse sentido, não se aplica o parcelamento da solução por se tratar de **serviço único**. A justificativa está alinhada diretamente com os entendimentos expressos no Acórdão de Relação 2856/2014-Plenário, que destaca a importância de evitar a divisão do objeto em itens

quando o serviço é indivisível, assegurando assim que a contratação permaneça alinhada ao objeto do contrato. Além disso, as tratativas com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

## **2.5 Da Participação na Licitação**

2.5.1 A licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos dos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. .*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

2.5.2 **Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame**, tendo em vista a complexidade e abrangência das atividades exigidas. A natureza do serviço demanda recursos técnicos e operacionais que ultrapassam as capacidades individuais. Além disso, a prestação do serviço de clipping jornalístico requer uma estrutura organizacional e operacional que geralmente só pode ser oferecida por empresas especializadas.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se nos subitens subsequentes deste Termo de Referência.

3.2 Os serviços objeto desta contratação compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, eletrônica (rádio e tevê) e em sites da internet, sobre as atividades e assuntos de interesse institucional da Procuradoria-Geral da República, com a íntegra dos textos, das respectivas mídias (no caso de rádio e tevê), indicação de data e hora de veiculação, do veículo no qual o conteúdo foi publicado, número e fac-símile da página de publicação, quando for o caso, entre outros requisitos especificados neste documento.

- 3.3 A atualização e a inserção das publicações na plataforma digital deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, no momento da captura do material veiculado pela ferramenta.
- 3.4 A empresa deve dispor de ferramenta digital para monitoramento dos veículos, em tempo real, e de captura das matérias de interesse da PGR. O intervalo entre a publicação do conteúdo pelo veículo e a disponibilização da matéria na plataforma digital não deve ser superior a 1 (uma) hora.
- 3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de pesquisa nos veículos e sobre os assuntos de interesse da PGR, incluindo as palavras-chave, cruzamento de termos e os demais dados contidos nas especificações do Termo de Referência, bem como em orientações fornecidas, oportunamente, pela Secretaria de Comunicação Social do MPF.
- 3.6 Os conteúdos clipados deverão ser disponibilizados de modo organizado, observando-se nomenclatura e formato próprios, em pastas de assuntos e outras especificações definidas pela CONTRATANTE, podendo ser solicitadas outras alterações no decorrer da execução do contrato a fim de atender as demandas dos usuários da organização.
- 3.7 A CONTRATADA deverá adotar critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas no conteúdo disponibilizado na plataforma digital de clipping on-line quanto aos PDFs gerados a partir de pesquisa. Nesses casos, deve haver a indicação dos veículos que replicaram a matéria, o que permite verificar o alcance daquele conteúdo.
- 3.8 Todas as matérias clipadas deverão ser revisadas para que não apresentem falhas (links, termos codificados, expressões que não fazem parte do texto veiculado pela imprensa) ou diferenças entre essas e as matérias originais.
- 3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar clippings diários personalizados, por temática e por estado, para grupos de e-mails do MPF a serem definidos pela CONTRATANTE. A plataforma digital da CONTRATADA deve ter a capacidade de gerar automaticamente, boletins variados com seleções temáticas diferenciadas a serem encaminhados para e-mails específicos, em horários determinados pela CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATADA deverá apoiar a customização dos boletins, a partir do cruzamento de palavras-chave indicadas a fim aprimorar a seleção das notícias.
- 3.11 A CONTRATADA deverá oferecer ainda serviço de alerta por meio de mensagens instantâneas, com título e *link* da matéria publicada para acesso rápido. Os alertas devem ser enviados por meio de serviços de mensageria - de preferência WhatsApp e/ou Zoom - a fim de garantir acesso imediato a conteúdo veiculado de interesse da CONTRATANTE.
- 3.12 O acesso ao serviço de clipping on-line, desenvolvido e gerenciado pela própria CONTRATADA, deve ser liberado no âmbito da Intranet, com a finalidade de garantir acesso facilitado ao serviço a todo o público interno.

3.13 Além de *links* com as íntegras, a plataforma digital deve permitir a geração de arquivos eletrônicos, em formato Portable Document Format (PDF), que garantam uma impressão adequada, de preferência sem as publicidades contidas nos respectivos endereços eletrônicos.

3.14 O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte e enviados para os e-mails informados pela CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATADA deverá manter disponível na plataforma digital manual explicativo e detalhado, indicando como utilizar o *clipping on-line*, escrito de forma clara, simples e resumida.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Deve-se observar ainda os requisitos da contratação estabelecidos abaixo:

**4.2 Sustentabilidade:** Por se tratar de um serviço on-line, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas na presente contratação. Todo o trabalho é feito por meio de ferramenta digital, automatizada, com posterior análise humana, sem necessidade de impressão ou de utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

4.2.1 A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.2.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

### 4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o serviço de clipping jornalístico on-line, por sua natureza, não demanda necessidade da sua subdivisão.

4.3.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, pois a especificidade do serviço não permite sua execução por diferentes empresas.

### 4.4 Consórcio

4.4.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução da contratação: indireta, em regime de **empregada por preço global**.

### Condições de execução

5.1 A prestação dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias contados da emissão da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para atender aos chamamentos do CONTRATANTE relativos a esta contratação, os quais deverão estar disponíveis, das 8h às 20h. A CONTRATADA deverá responder aos chamamentos no prazo de até 1 (uma) hora, confirmando o recebimento da solicitação;

5.3 Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento das especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para o relatório mensal e de 1 (uma) hora para o boletim diário, a contar do aviso da rejeição.

5.4 Os e-mails notificadores devem ser enviados todos os dias da semana, três vezes ao dia, conforme os **itens 2.1 e 2.2 do Anexo A** deste Termo de Referência.

5.5 A CONTRATADA deverá enviar relatório mensal à SECOM do MPF, por e-mail, em formato PDF, com os dados estatísticos monitorados durante todo o mês anterior com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado, conforme o **item 8 do Anexo A** deste Termo de Referência.

5.6 Os acessos ao banco de dados e à ferramenta de clipping online poderão ser feitos isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados pela SECOM do MPF, em número ilimitado.

5.7 O acervo de matérias clipadas deverá ser entregue ao CONTRATANTE ao final do contrato.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.6.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.6.4 O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao fiscal técnico do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das Termos de Contrato nº 29/2025

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

6.12 Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do Ministério Público Federal, por acusação da espécie, podendo ainda ser instado a intervir no processo.

## **7 – MEDIÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Termo de Contrato nº 29/2025

Página 27 de 36

## 7.1. Da Medição dos Resultados

7.1 A avaliação da execução do serviço utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

7.1.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE.

7.1.2 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) das falhas.

7.1.3 Para efeito de aplicação de glosas relacionadas à qualidade da contratação, no decorrer da vigência, são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente conforme tabela de graduação abaixo:

<b>Tabela de Graduação</b>				
<b>Soma total dos pontos (mensal)</b>	<b>0 a 40 pontos</b>	<b>41 a 60 pontos</b>	<b>61 a 99 pontos</b>	<b>Acima de 100 pontos</b>
Glosa (%)	0%	5%	7%	10%

7.1.4 A pontuação será aferida por meio do registro das falhas levantadas pela fiscalização do contrato, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

7.1.4.1. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Falhas</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Pontos</b>
1	Mau funcionamento da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA na intranet do MPF.	Por ocorrência	30,0
2	Caso a falha da revisão do material jornalístico acarrete dano à imagem do CONTRATANTE, deverá ser adotada esta pontuação em detrimento ao <b>item 6 desta tabela</b> .	Por ocorrência	30,0
3	Não envio dos alertas nos emails cadastrados ou interrupção do envio dos alertas por mensageria (WhatsApp/Zoom), entre o horário de 6h - 22h, por mais de 2h horas seguidas, sem que tenha ausência total de notícias de interesse.	Por ocorrência	30,0
4	Indisponibilidade do sistema sem devida justificativa.	Por ocorrência	30,0
5	Deixar de reportar ao CONTRATANTE problemas de execução que possam gerar atrasos ou outros	Por ocorrência	20,0

	prejuízos à execução do serviço.		
6	Deixar de revisar material jornalístico.	Por ocorrência	20,0
7	Não atendimento de treinamento/capacitação agendada.	Por ocorrência	20,0
8	Indisponibilidade de suporte técnico on-line por mais de 60 minutos.	Por ocorrência	20,0
9	<b>Atraso superior a 10 minutos</b> , após o prazo de 1 hora estipulado no item 3.4 deste Termo de Referência, na disponibilização das matérias na plataforma digital	Por ocorrência	15,0
10	Atraso superior a 10 minutos, do envio de notificações enviadas via e-mail.	Por ocorrência	15,0
11	Não entrega do relatório mensal dentro do prazo definido no contrato.	Por ocorrência	10,0

7.1.4.2 Considera-se que o serviço está indisponível quando um problema associado ao hardware ou ao software fornecido pelo fabricante torne indisponível um sistema do CONTRATANTE. Problemas ocasionados por scripts ou softwares desenvolvidos pelo CONTRATANTE ou terceiros, e que causem indisponibilidade de um sistema não serão considerados para efeitos de glosa à CONTRATADA.

7.1.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, quando houver uma das falhas descritas na tabela anterior.

7.1.6 No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor no presente faturamento.

7.1.6.1 No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura.

7.1.7 Quando houver glosa, a emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor resultante da avaliação do IMR para o período.

7.1.8 A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita

pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.1.9 O limite para aplicação das glosas previstas no Índice de Medição de Resultados (IMR) é de 10% do valor mensal do contrato.

## **7.2 Do Recebimento:**

7.2.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o **5º dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Contrato nº 29/2025

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão **recebidos definitivamente** em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

7.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.4 **Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização no caso de glosa.

7.2.4.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4.5.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB nº 2237, de 04 de dezembro de 2024.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7 **O recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.3 Do Faturamento:**

7.3.1 Após comunicação do fiscal do contrato e no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

7.3.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pelo fiscal do contrato.

7.3.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.5 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.6 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

### **7.4 Condições de Pagamento:**

7.4.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em **até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.4.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = \frac{TX}{100}$ , assim apurado:  $I = \frac{6}{100}$   $I = 0,00016438$   
**365** **365**

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

7.4.6 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.4.7 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1 Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR** desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

### Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

### Qualificação Técnica

8.3 Para fins de qualificação técnica deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

**OBSERVAÇÃO / ORIENTAÇÃO PARA COMPOR O EDITAL DE LICITAÇÃO:**

Remetido para o edital

**9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Quant	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês	12	4.808,33	57.699,96

9.2 O valor estimado da contratação, para um período de **12 (doze) meses** é de R\$ 57.699,96 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. UG emitente: 200100.
- II. Plano de trabalho: PTRES 172235

III. Plano Interno: COMUNICAC3

IV. Fonte: 0100000000

V. Elemento de despesa: 3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 01 - Assinaturas de Periodicos e Anuidades.

10.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

## 2- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) \* (indicar normativo interno aplicável), eu, \* (nome completo), inscrito no CPF n. \*, matrícula n. \*, na qualidade de **MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO**, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no **Ministério Público Federal**.

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o **Ministério Público Federal** realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, // \_\_.

**Assinatura**

**MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00306973/2025 TERMO DE CONTRATO**

.....  
Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **15/08/2025 17:18:33**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**

Data e Hora: **18/08/2025 19:18:00**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARCELLO GALVAO E SILVA**

Data e Hora: **22/08/2025 07:25:24**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **22/08/2025 16:12:16**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

### **CONTRATO N. 29/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90019/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13442/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 50xxx5 COMAER/SP e CPF n. xxx.xxx.xxx-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Avenida Manoel Monteiro, Nº 391 Quadra 06 Lote 04 Sala 04, Trindade/GO, CEP 75388-565, telefone (62) 99339-0158, inscrita no CNPJ sob o n. 27.441.006.0001/50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Samuel Morais Santos, RG n. 61xxxx8 e CPF n. xxx.xxx.xxx-08, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90019/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2239450 do Processo n. 13442/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de clipping jornalístico eletrônico (on-line), com monitoramento da mídia, gestão da informação e análise de conteúdo de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo único** - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Prestação de serviços de clipping jornalístico eletrônico (on-line) a ser realizado diariamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, compreendendo o monitoramento, seleção e análise de notícias sobre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de temas convergentes à atuação do Poder Judiciário, veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão, podcasts, páginas da internet regionais, nacionais e internacionais, dentre outros veículos de comunicação da imprensa	10219	mês	12

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Parágrafo segundo** - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime execução será por empreitada por valor unitário.

**Parágrafo único** - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência.**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.**

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para qualquer termo decorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000301, datada de 27 de junho de 2025.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula ~~quatorze~~ deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro**- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto**- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto**- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze**- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com

os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em

nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, que concerne à execução do objeto.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VINTE** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração

Portaria n. 108/2022

Pela **CONTRATADA**

**Samuel Morais Santos**

Sócio Administrador

**ANEXO A DO CONTRATO N. 29/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90019/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13442/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Prestação de serviços de clipping jornalístico eletrônico (on-line) a ser realizado diariamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, compreendendo o monitoramento, seleção e análise de notícias sobre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de temas convergentes à atuação do Poder Judiciário, veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão, podcasts, páginas da internet regionais, nacionais e internacionais, dentre outros veículos de comunicação da imprensa	mês	12	3.000,00	36.000,00

**ANEXO B DO CONTRATO N. 27/2023,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A  
EMPRESA 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE  
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão  
Eletrônico n. 90019/2025 - Processo  
Administrativo/CNJ n. 13442/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE  
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, Samuel Morais Santos, inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-08, neste ato representando o(a) **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 27.441.006.0001/50, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

*Brasília, data da assinatura eletrônica*



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/07/2025, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Morais Santos, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 19:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2252695** e o código CRC **49985054**.

---

13442/2024

2252695v5

Data e hora da consulta: 13/06/2025 16:34

Usuário: \*\*\*.228.658-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
170010	SECRET. ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.460/0058-87	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL P, ED. ANEXO, 2º ANDAR, SALA	70048-900
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	(061) 3412-3680/3679

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	174

## Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	171552	1032000000	339039	-	COPOL

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
13/06/2025	Global	18220.000452/2025-29	0,0000	38.376,00

## Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
10.947.243/0001-95	LINEAR COMUNICACAO LTDA	70070-934
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SAUS QUADRA 03 BLOCO C 22 ASA SUL	DF	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

## Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

## Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING PARA O MONITORAMENTO DIÁRIO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), NAS MÍDIAS TV, RÁDIO, IMPRESSOS E WEB DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRESTADO DE FORMA INTEGRALMENTE ON-LINE.

## Local da Entrega

RFB

## Informação Complementar

17001006003092025 - UASG Minuta: 170010

## Sistema de Origem

COMPASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	13/06/2025 16:19:08	Alteração

Data e hora da consulta: 13/06/2025 16:34

Usuário: \*\*\*.228.658-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	38.376,00

## Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Resenha de notícia / agenciamento de informação / sinopse / recorte notícia	38.376,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2025	Inclusão	12,00000	3.198,0000	38.376,00

## Assinaturas

## Ordenador de Despesa

FILIPE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS

\*\*\*.199.254-\*\*

13/06/2025 16:19:08

## Gestor Financeiro

PEDRO ALVES EVANGELISTA JUNIOR

\*\*\*.809.161-\*\*

13/06/2025 16:05:57

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/06/2025 16:19:08	Alteração

Data e hora da consulta: 19/02/2025 17:40  
Usuário: \*\*\*.964.891-\*\*

### Nota de empenho

#### Ug Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
030050	DEOF - DIRETORIA DE EXEC ORC E FINANCEIRA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.414.607/0029-19	SAFS QD 4 LOTE 01	70042900
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	(61)3527-5158

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	300

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167469	1000000000	339039	030032	ADM

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
19/02/2025	Global	000.888/2025-7	0,0000	39.336,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
39.599.227/0001-30	ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA	20261232
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SANTA ALEXANDRINA 00100 APT 201 RIO COMPRIDO	RJ	(21) 98010-1066
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 98010-1066

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 14.133/2021	75		II	

#### Descrição

TC 000.888/2025-7 - FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO: SECOM. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO TCU, PUBLICADAS NA MÍDIA IMPRESSA (JORNALIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO) E ONLINE (SITES DA INTERNET E BLOGS). DESPESA DE 2025.

#### Local da Entrega

#### Informação Complementar

#### Informações de Criação

CRIADO NO SGO POR: \*\*\*.598.733-\*\* - JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO - 19/02/2025 - 09:03

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	19/02/2025 16:45:12.057	Inclusão	030050	***.327.515-**	ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

1 de 2

**Data e hora da consulta:** 19/02/2025 17:40  
**Usuário:** \*\*\*.964.891-\*\*

### Nota de empenho

#### Sistema de Origem

SGO-TCU

#### Lista de Itens

##### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

##### Total da Lista

39.336,00

#### Subelemento 1 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq	Descrição	Valor do Item
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO TCU, PUBLICADAS NA MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO) E ONLINE (SITES DA INTERNET E BLOGS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (PEÇA 39), BEM COMO DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA (PEÇA 22), DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO DESPACHO DA SECCOMPRAS À PEÇA 41. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75, LEI N. 4.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO ACEITE, PELA CONTRATADA, DA NOTA DE EMPENHO. VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.520,00. VALOR DA MENSALIDADE: R\$ 3.960,00. DESPESA DE 2025.	39.336,00

  

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/02/2025	Inclusão	1,00000	39.336,0000	39.336,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesas

RENATO VILELA DE MAGALHÃES  
\*\*\*.964.891-\*\*

##### Gestor Financeiro

GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS  
\*\*\*.188.006-\*\*

#### Informações de Criação

CRIADO NO SGO POR: \*\*\*.598.733-\*\* - JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO - 19/02/2025 - 09:03

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	19/02/2025 16:45:12.057	Inclusão	030050	***.327.515-**	ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

2 de 2